

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 81 DE 2019

A homensas
de Constituições, jus-
tiga e cidadania.
Em 22/05/19


Altera os arts. 27, 29, 45 e 49 da Constituição Federal, para determinar a paridade de gêneros nos assentos da Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 27, 29, 45 e 49 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 27.**

.....
§ 5º Nas eleições para a Assembleia Legislativa serão destinadas 50% (cinquenta por cento) das vagas para cada sexo, permitindo-se, na hipótese de número ímpar de vagas, a variação de um a mais que o outro. (NR) ”

“**Art. 29.**

.....
IV –

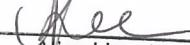
y) 50% (cinquenta por cento) das vagas de vereadores para cada sexo, permitindo-se, na hipótese de número ímpar de vagas, a variação de um a mais que o outro;

..... (NR)”

“**Art. 45.**

Recebido em 22/05/2019

Hora: 12:159


Alice Lima Lana
Matrícula 341864 SLSF/SGM



§ 3º Nas eleições para a Câmara dos Deputados serão destinadas 50% (cinquenta por cento) das vagas para cada sexo, permitindo-se, na hipótese de número ímpar de vagas, a variação de um a mais que o outro. (NR)”

“Art. 46.
.....

§ 4º Quando da renovação do Senado Federal por dois terços, nos termos do § 2º, pelo menos uma das vagas de cada Estado e do Distrito Federal será reservada para mulheres. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às eleições que se realizarem após decorrido um ano de sua vigência.

JUSTIFICAÇÃO

Os objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos de nossa Carta Magna, se pautam pela construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Uma sociedade desafiada a promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Coerente com essa orientação, o disposto no inciso I do art. 5º estatui que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos da nossa Carta Magna.

Nessa direção é que precisamos refletir sobre as ações afirmativas – as quais compreendem as políticas de cotas. Elas se voltam à efetivação do princípio da igualdade, com vistas a corrigir desigualdades de cunho histórico.

Sobre o tema, cabe lembrar o registro do Ministro Nelson Jobim na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.946-MC/DF, de que a discriminação positiva introduz tratamento desigual para produzir, no futuro e em concreto, a igualdade. Trata-se, portanto, de medida constitucionalmente legítima porque se constitui em instrumento para alcançar a igualdade real.

Consideramos que propor a equidade de sexo nos assentos das casas legislativas é introduzir uma política afirmativa em benefício da sociedade, da democracia e da valorização do parlamento brasileiro por meio do aprofundamento do seu caráter representativo. Não faz sentido a



baixíssima presença de mulheres nessas casas. É gritante a necessidade de que urgentes medidas sejam tomadas.

A equidade que propomos vem no sentido de consagrar o princípio da igualdade entre homens e mulheres.

Somos, as mulheres brasileiras, a maior parte da população. Somos a maioria também no eleitorado. No entanto, nossa presença na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais não reflete nem nossa importância na população, nem nossa relevância socioeconômica.

Tal situação coloca nosso País em posições vergonhosas quanto à participação das mulheres no Poder Legislativo. No mundo, entre 193 países, ocupamos a 133^a numa ordem decrescente de participação. Dentre os 20 países latinoamericanos, somente não estamos em pior situação que o Haiti. As mexicanas, por exemplo, ocupam 48% das vagas em seu parlamento. As argentinas são 39%.

Queremos mudar efetivamente esse quadro.

Sabemos que a chegada das mulheres aos espaços de decisão da política é fruto de muita luta, árdua como toda sua jornada em busca da emancipação e da autonomia. Enfrentamos uma cultura machista, que desqualifica a participação das mulheres, e que barra seu ingresso nos espaços de poder por meio dos mais diversos recursos.

O longo percurso das mulheres para superar tal situação incluiu desde a conquista do direito de votar até a introdução na lei eleitoral de cotas de candidaturas. Mas é preciso avançar. Verificamos que as cotas nas candidaturas não obtiveram a necessária correspondência do apoio partidário tanto no que se refere a recursos financeiros quanto no suporte na divulgação das postulantes. A cota de candidatura, portanto, se revelou insuficiente para ultrapassar o verdadeiro bloqueio enfrentado pelas mulheres na busca por ocupar espaços de participação no mundo político.

Por isso, apresentamos proposta de emenda à Constituição que estabelece a paridade de gênero na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais, além de garantir uma fração mínima de um terço de mulheres no Senado Federal.

SF/19392.40403-96


Página: 3/8 07/05/2019 11:34:53

8beea23debdcf1bb085361f4b5ded4148ee6af2c


Cientes de que a proposta ora apresentada contribuirá efetivamente para tornar os processos políticos mais democráticos, e que se trata de medida essencial para o fortalecimento do Poder Legislativo, contamos com o apoio de todos e todas para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

8beea23debdcf1bb085361f4b5ded4148ee6af2c

Página: 4/8 07/05/2019 11:34:53

SF/19392.40403-96



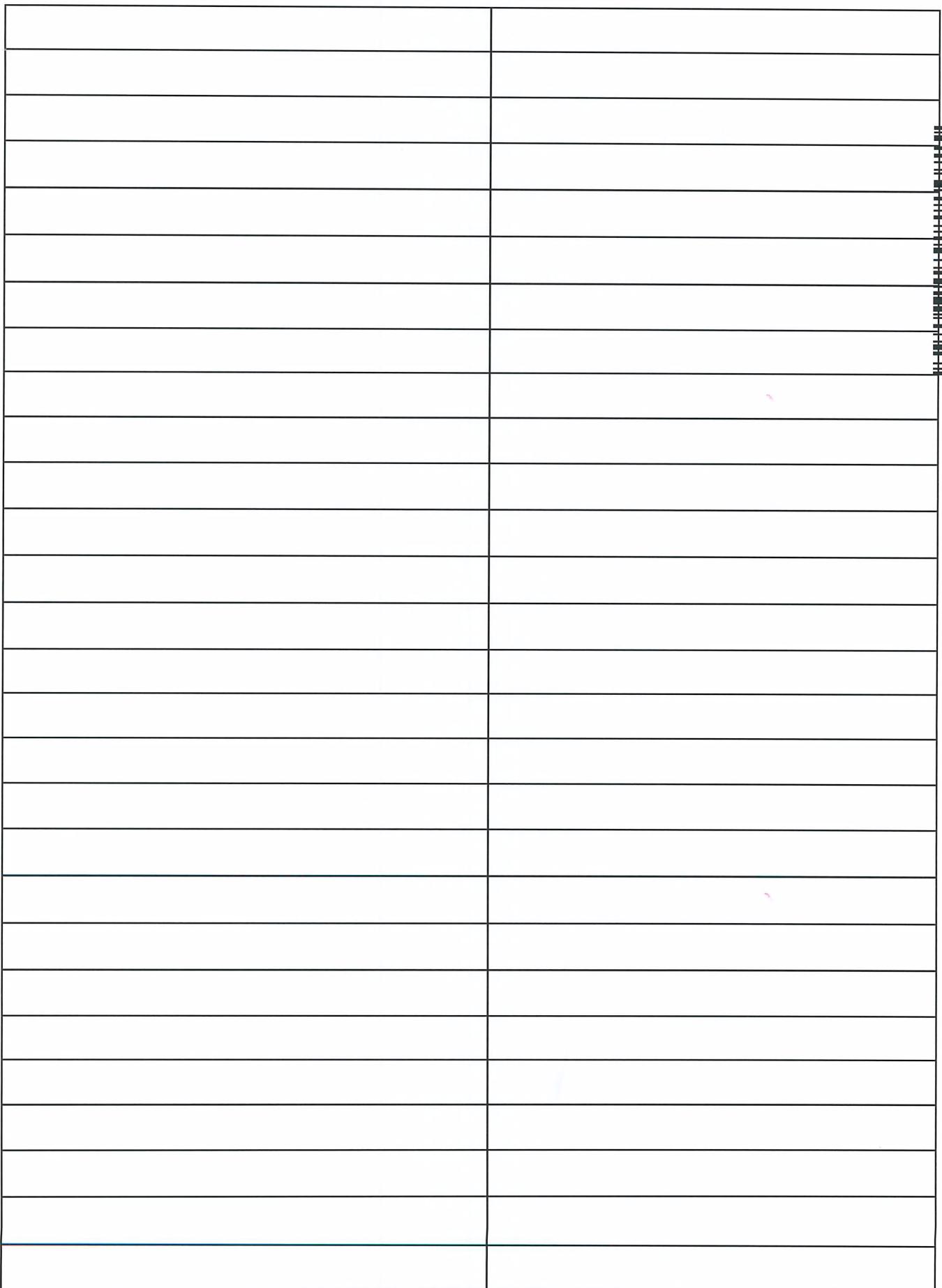
SENADOR (a)	ASSINATURA
Fausto Viana	Fausto Viana
WILSON BARRETO	Wilson Barreto
Roberto Requião	Roberto Requião
ALVARO DIAS	Alvaro Dias
DANIELLA RIBEIRO	Daniella Ribeiro
Romário Farin	Romário Farin
Maria do Carmo Alves	Maria do Carmo Alves
Renilde Bulhões	Renilde Bulhões
STEFANO VIEIRA	Stefano Vieira
Paulo Requião	Paulo Requião
OTTO Almeida	Otto Almeida
Cláudia Gomes	Cláudia Gomes
PLÍNIO VALEIRÃO	Plínio Valeirão
ROBERTO ROCHA	Roberto Rocha
Rodrigo Pimentel	Rodrigo Pimentel
Senna Góes	Senna Góes
IZACI WAGS	Izaci Wags
ELMANO FÉRRER	Elmano Férrer
Mailza Gomes	Mailza Gomes
JORNAL PRATO	Jornal Prato
WASIER	Wasier
HUMBERTO COSTA	Humberto Costa
TASSO	Tasso
Antônio Amâncio	Antônio Amâncio
FAGIANO CONTRARIO	Fagiano Contrario
MARCIORISTO GOMES RODRIGUES	Marcioristo Gomes Rodrigues
ALESSANDRA VIEIRA	Alessandra Vieira

SF/19392.40403-96

Página: 5/8 07/05/2019 11:34:53

8beea23debdcf1bb085361fb5ded4148ee6af2c





Página: 6/8 07/05/2019 11:34:53

8beea23debdcf1bb085361f4b5ded4148ee6af2c

SF/19392.40403-96





SF/19392.40403-96

Página: 7/8 07/05/2019 11:34:53

8beea23debdcf1bb0085361f4b5ded4148ee6af2c





SF/19392.40403-96

Página: 8/8 07/05/2019 11:34:53

8beea23debdcf1bb085361f4b5ded4148ee6af2c

